

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE**Anúncio n.º 5506/2008****Proc.1403/04.7 TBBNV-A**

Nos autos acima identificados, correm éditos de 30 dias, contados da data da segunda e última publicação do anúncio, citando: António Victor Ramalho Palma Tavares, residente na Av. 25 de Abril, lote 9-3.º direito, Pinhal Novo, na qualidade de Administrador da Insolvente “Novimplaco-Importação e Distribuição de Máquinas e Equipamentos, Lda.” com última residência conhecida na(s) morada(s) indicada(s) para, no prazo de 15 dias, se opor querendo, aquela classificação — n.º 5 artigo 188 CIRE.

Com a oposição deverá oferecer todos os meios de prova de que disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites no artigo 789.º do CPC.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE)

Terminando o prazo em dia em que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

O duplicado do parecer do sr. administrador de Insolvência encontra-se nesta Secretaria à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

6 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.

300454242

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Agosto de 2008. — O Juiz de Turno, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Luisa Ferreira*.

300667654

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**Anúncio n.º 5507/2008****Processo: 1074/08.1TBCVL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Manuela Madeira Antunes Alçada e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s)...

No Tribunal Judicial da Covilhã, 2.º Juízo de Covilhã, no dia 18-08-2008, às 14.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Manuela Madeira Antunes Alçada, NIF — 191914460, Endereço: Rua Ruy Faleiro, n.º 63, 2.º, 6200-194 Covilhã

Diogo Penha Ferreira Morais Alçada, NIF — 187393168, Endereço: Rua Ruy Faleiro, n.º 63, 2.º, 6200-194 Covilhã, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º — B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA**Anúncio n.º 5508/2008****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)****Processo n.º 1083/08.0TBGRD**

Requerente: Carlos Alberto Fonseca Galinho e outro(s).
Insolvente: Jopilã Fiação, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Guarda, 1.º Juízo de Guarda, no dia 06-08-2008, às 17:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jopilã Fiação, S. A., NIF 502606479, Endereço: Trinta, 6300-000 Guarda, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Abel Rodrigues Pilão
Cristina Maria Cardoso Pilão Vilhena Barros
Ricardo Jorge Vilhena Barros Costa

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso, Letra P, 6300-665 Guarda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.